# CONTRATO N° 018/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SRA. IVONETE PEREIRA VIANA NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM.***

CONTRATANTE:
**O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI**, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos, n.º 746, Bairro Centro, CNPJ n.º 06.554.174/0001-82, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.863/0001-06, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, 223, Esperantina – PI, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, **REGINA SILVA SOUSA**, brasileira, solteiro, inscrita no CPF sob o nº 839.622.393-91 e RG: nº 1.981.652 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Manuel Botelho s/n, Bairro Bezerrão doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO(A):**
**A Sra. IVONETE PEREIRA VIANA,** brasileiro (a), maior, solteira, com CPF n° 026.788.033-25 e RG n° 2.831.130 SSP-PI, residente e domiciliado (a) na Localidade Angelim, zona rural, Esperantina-PI.

***As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Temporário, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.***

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação temporária de serviços na Função de **MERENDEIRA** ou quaisquer outros serviços compatíveis com seu cargo e atinentes à função para a qual ora é contratada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCVF (zona urbana) e nas dependências e/ou anexos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO (A)** obriga-se à prestação de serviços temporários na Função de **MERENDEIRA** ou quaisquer outros serviços compatíveis com seu cargo e atinentes à função para a qual ora é contratada, em local a ser designado pela **CONTRATANTE**, conforme o exposto na Cláusula anterior, em horários pré-determinados, respeitado as normas do local de trabalho, não podendo ser superior à quantidade prevista na legislação em vigor.

## CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo período de 15 de fevereiro de 2018 a 15 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse da administração municipal.

**Parágrafo Único.** Findo este prazo ou terminado o prazo de prorrogação, este contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

## CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As prorrogações, inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo Segundo**. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela contratante e, caso tenha reflexo sobre questões de ordem financeira, deve ser resolvido em comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

## CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATANTE** não autoriza o (a) **CONTRATADA (A)** a utilizar-se de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, não podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pela **CONTRATANTE,** constantes nos referidos endereços, salvo alterações devidamente comunicadas.

## CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Esperantina, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**Parágrafo Único.** Estando as partes justas e contratadas, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Esperantina-PI, 15 de fevereiro de 2018.

Regina Silva Sousa
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**CNPJ n° 06.138.863/0001-06**
**CONTRATANTE**

Ivonete Pereira Viana
**IVONETE PEREIRA VIANA**
**CPF n° 026.788.033-25**
**CONTRATADA**

Elisângela de Macedo Fe Silva
TESTEMUNHA
CPF: 92441203304

Marcos Silva Sousa
TESTEMUNHA
CPF: 059.253.793-57